

REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO
ESTADO DE RONDÔNIA - SINDLER

CAPÍTULO I

ANEXO ÚNICO AO ARTIGO 56 DO ESTATUTO

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º – As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal, do Conselho de Ética, Delegados representantes junto a Federação se realizam simultaneamente, a cada 2 (anos), dentro do prazo máximo de 60 dias e o mínimo de 30 (trinta) dias antes de término dos mandatos vigentes, conforme o disposto nestes estatutos.

Parágrafo único – As eleições serão realizadas em 1 (um) dia.

Art. 2º – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições iguais às chapas concorrentes, especialmente no que se referem à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Art. 3º – O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma junta eleitoral nomeada pela Diretoria do Sindicato, com a participação paritária de representantes das chapas concorrentes.

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 4º – As eleições serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, por edital publicado em jornal de grande circulação, jornal virtual, distribuído através de boletins para toda a categoria, onde se menciona obrigatoriamente:

- a) Locais de votação, data e horário;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato, onde as chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;
- d) data, horário e local para novas eleições em caso de empate entre as chapas concorrentes.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

Art. 5º – Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, este em número não inferior a 2/3 dos cargos a preencher.

Art. 6º- Não poderá se candidatar-se o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data das eleições;
- d) Não tiver no gozo dos direitos sociais;
- e) Estiver enquadrado nos impedimentos previsto neste estatuto.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 7º – O prazo para o registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da publicação do aviso resumindo o edital em jornal de circulação estadual.

Art. 8º – As chapas registradas devem ser numeradas seguidamente, obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo único – 72 (setenta e duas) horas após a inscrição, cada chapa concorrente receberá lista completa dos associados, atualizada até a data como os respectivos órgãos.

Art. 9º – A Diretoria comunicará por escrito ao órgão dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu funcionário, fornecendo a este comprovante.

Art. 10 – Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos, suplementos e número suficiente, ou que não esteja assinada por todos os candidatos.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Diretoria notificará o interessado para que promova correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o registro não se efetivar.

Art. 11 – Os requerimentos de registro de chapas, acompanhados dos respectivos documentos, serão entregues à Junta Eleitoral, que passará a dirigir o processo eleitoral.

SEÇÃO IV

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 12 – Encerrando o prazo para o registro de chapas será constituída a JUNTA ELEITORAL, composta por 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita, e da Diretoria do Sindicato, que coordenará os trabalhos.

Parágrafo único – A Junta será constituída e empossada no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados do término do prazo para registro de chapas.

Art. 13 – A Junta garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio do Sindicato.

Art. 14 – Empossada a Junta esta providenciará a publicação de todas as chapas registradas, no prazo de 03 (três) dias, em jornal de circulação estadual e no prazo de 10 (dez) dias em órgão de informação do Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Art. 15 – A Junta eleitoral compete:

- a) Organizar a documentação eleitoral;
- b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) Fazer as comunicações e publicações devidas;
- d) Preparar a relação de votantes;
- e) Confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;
- f) Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- g) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 16 – A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando atas de reuniões, que serão abertas à participação dos associados.

Parágrafo único – As decisões da Junta serão por maioria simples.

Art. 17 – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 6º poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, ao contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação estadual.

Art. 18 – A impugnação, expostas os fundamentos que a justificam, será dirigida a Junta Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

Art. 19 – O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias pela Junta Eleitoral e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 20 – Instituído o processo da impugnação, será decidido em 05 dias, pela Junta Eleitoral.

Art. 21 – Julgada procedente a impugnação, o candidato impedido pode ser substituído num prazo de 24 horas contadas a partir da notificação.

SEÇÃO V

DO ELEITOR

Art. 22 – É eleitor todo associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por estes estatutos, ressalvados os impedimentos incluídos no art. 9º, *caput* e inciso I do Estatuto do Sindler.

Art. 23 – Para exercer o direito de voto, o eleitor deve atualizar o pagamento da contribuição social até 21 (vinte e um) dias da eleição.

SEÇÃO VI

DA RELAÇÃO DOS ELEITORES

Art. 24 – É vedado o voto por procuração.

SEÇÃO VII

DA RELAÇÃO DOS ELEITORES

Art. 25 – A relação dos associados em condições de votos deverá estar pronta até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Parágrafo único – Cópias da relação de eleitores devem ser entregues a toda as chapas concorrentes, mediante requerimento.

SEÇÃO VIII

DO VOTO SECRETO

Art. 26 – O sigilo do voto deve ser assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento de eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

requeriment.

3

- d) Emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO IX

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 27 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deve ser confeccionada em papel branco, opaco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deve ser feita de modo que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário colar.

§ 2º - Ao lado de cada chapa deve haver um retângulo branco, para que o eleitor assinale a de sua escolha.

SEÇÃO X

DAS MESAS COLETORAS

Art. 28 – As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente e dois mesários, com um suplente, designados pela Junta Eleitoral.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede do sindicato, podendo ser instaladas também, a critério da Junta Eleitoral nos locais de trabalho.

§ 2º - O trabalho de cada mesa coletora podem ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 29 – Não podem ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau;
- b) Os membros da Diretoria e do Conselho Diretor do Sindicato.

Art. 30 – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem dos trabalhos e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único – Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e no impedimento o segundo mesário, ou suplente.

SEÇÃO XI

DA VOTAÇÃO

Art. 31 - Nos dias e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificaram se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 32 – Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 33 – Os trabalhos eleitorais terão duração mínima de 08 (oito) horas, parte das quais fora do horário normal de trabalho de categoria, observadas sempre as horas de início e encerramento previstos no edital de convocação.

4

Parágrafo único - Ao término dos trabalhos, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, deve proceder ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros da mesa e fiscais, fazendo lavrar ata, assinada pelos mesmos, com menção expressa do número de votos depositados.

Art. 34 - Só pode permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha a direção da mesma coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

Art. 35 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida na urna.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deve exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 36 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, votam em separado.

Parágrafo único - O voto em separado deve ser tomado da seguinte forma:

- a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou colocando o envelope;
- b) O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotarà no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) O presidente da mesa apuradora, ouvidos os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto em separado adotando procedimentos que garante o sigilo de voto.

Art. 37 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira social do sindicato;
- b) Carteira de identidade;
- c) Carteira funcional;
- d) Carteira de habilitação;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 38 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros da mesma e pelos fiscais.

§ 2º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos total de votantes e dos associados aptos a votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores e fiscais ou candidatos. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XII

DA MESA APURADORA

Art. 39 – Após o termino do prazo para a votação, instalando-se em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora para as quais serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 40 – A mesa apuradora, constituída de um Presidente e 03(três) auxiliares, será designada pela Junta Eleitoral, até 05(cinco) dias antes da data das eleições.

SEÇÃO XIII

DO QUORUM

Art. 41 – No caso de haver somente duas chapas concorrentes, será proclamada vencedora a que obtiver maioria dos votos válidos.

Art. 42 – Havendo mais de duas chapas concorrentes, será proclamada vitoriosa a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§ 1º - Se nenhuma das chapas concorrentes atingirem o estabelecido no caput deste artigo haverá uma nova eleição entre as duas chapas mais votada.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses anteriores será considerada vitoriosa a chapa que obtiver maioria simples de votos.

SEÇÃO XIV

DA APURAÇÃO

Art. 43 – Contados as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista de votantes procede-se a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for superior a 5% (cinco por cento) dos votantes, ou ainda igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da Mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, garantido o sigilo do voto.

§ 5º - Apresentado a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 44 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo único – Haja ou não protesto conserva-se as cédulas apuradas sob guarda da Presidente da Mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventuais recontagens de votos.

Art. 45 – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, quaisquer protestos referentes a apuração, desde que estes sejam fundamentados, conforme estabelece o Estatuto do Sindicato.

§ 1º - O protesto pode ser verbal ou por escrito, devendo, neste ultimo caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, não constará na ata, dele não se tomando conhecimento.

SEÇÃO XV

DO RESULTADO

Art. 46 – Findo a apuração, o Presidente da Mesa apuradora proclamará os eleitos, lavrando ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local em que funcionou a mesa coletora, com os respectivos componentes;
- f) Resultados da mesa apuradora, especificando-se número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos
- g) Número total de eleitores que votaram;
- h) Resultado geral da apuração;
- i) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa.

§ 1º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 47 – Se o número de votos das urnas anuladas for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleito pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, convocada pela Junta Eleitoral no prazo de 15(quinze) dias, circunscrita aos eleitores constantes na lista de votação da urna correspondentes.

Art. 48 – Em caso de empate as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas a eleição a chapa em questão.

Art. 49 – A junta apuradora comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 horas, a eleição de seu funcionário.

SEÇÃO XVI

DAS NULIDADES

Art. 50 – Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dias, hora e local diversos dos designados do edital, ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes na folha de votação;
- b) Realizada ou apurada perante mesa que não se constitua de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) Preferida sem qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- d) Não tenha sido observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Art. 51 – Será anulável quando a eleição ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único – A anulação do voto não implicará na urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na eleição, salvo o prescrito no Estatuto.

Art. 52 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XVII

DOS RECURSOS

Art. 53 – Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da eleição, fundamentado no Estatuto do sindicato.

Art. 54 – O recurso deve ser dirigido à junta eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 55 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebido ou não a defesa de recorrido, estudando devidamente instruído o processo, a junta deve proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 56 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 57 – Anuladas as eleições pela junta, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese a diretoria permanece em exercício até a posse dos eleitos salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a assembleia geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar a realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XVIII

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 58 – A Junta Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo único – São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e aviso resumido do edital;
- b) Exemplar do jornal que publicou o edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Cópias do requerimento de registro das chapas e demais documentos;
- d) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Lista de volantes;
- f) Atas dos trabalhos eleitorais;
- g) Exemplar da cédula única;
- h) Impugnação, recursos e defesas;
- i) Resultado das eleições.

Art. 59 - Junta Eleitoral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação que o Sindicato estiver filiado, publicando o resultado da eleição.

Art. 60 - A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior.

Art. 61 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos nestes estatutos sem quaisquer justificativas plausíveis, qualquer associado em gozo dos seus direitos sociais, poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para a eleição de uma Junta Governativa, que terá incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecendo aos preceitos destes estatutos.


Gilberto Leandro Alves
Presidente da Junta Governativa



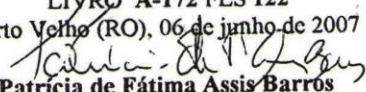
01
os/sem. qua

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV. D. PEDRO II, 1039, ESQ. CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
de:
[0044157]-GILBERTO LEANDRO ALVES.....
Eu testemunho a Verdade.
Porto Velho, 07 de Junho de 2007.

021-ARLENE FREITAS DE ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO

RECOL: R\$ 1,14
FUJU: R\$ 0,11
SELO: R\$ 0,55

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0082795
REGISTRO Nº 0001961
AVERBAÇÃO Nº 33
LIVRO A-172 FLS 122
Porto Velho (RO), 06 de junho de 2007

Patricia de Fátima Assis Barros
Registradora

Cartorio.....: 119,62
Fuju 10%..... : 11,96
Selo A4AC2970 : 0,55
Total.....: 132,13

JOSE DE BRASIA SILVA
ADVOGADO
OAB-AC 1701